



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
Lei nº 492/2021 - LOA	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220323-DP-001/2022	4

GABINETE DO PREFEITO**LEI****Lei nº 492/2021 - LOA**

Lei nº 492 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Amarante do Maranhão/MA para o Exercício Financeiro de 2022, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R\$ 147.931.772,81 (Cento e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor. PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital. CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal. Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CORRENTES	R\$
142.517.491,89	Receita
Tributária	R\$
6.960.610,99	Receita
Patrimonial	R\$
1.789.809,11	Receita de
Contribuição	R\$
2.530.737,66	Transferências

Correntes	R\$	129.060.728,13	
Receita de Serviços			
R\$	2.144.406,00	Outras Receitas	
Correntes	R\$	31.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL			
R\$	11.979.431,90	Transferências de	
Capital	R\$	10.744.439,90	
Outras Receitas de Capital			
R\$	1.234.992,00	RECEITAS CORRENTES	
INTRA	R\$	1.199.721,60	
Contribuições Intra			
R\$	1.199.721,60	DEDUÇÕES PARA O	
FUNDEB		R\$	
-7.764.872,58	TOTAL	GERAL DA	
RECEITA		R\$	
147.931.772,81	Art. 4º - A despesa será executada segundo		
a discriminação e programação constantes dos quadros			
integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento: POR			
FUNÇÃO Código Nome Valor R\$			
01 Legislativa R\$			
3.274.490,38	04 Administração R\$	13.827.431,66	
08	Assistência Social R\$	5.910.300,00	
09 Previdência	Social R\$	327.624,00	
10 Saúde R\$	12 Educação R\$	63.050.813,25	
13 Cultura R\$	15 Urbanismo R\$	8.594.472,80	
16	Habitação R\$	742.605,77	
17 Saneamento R\$	18 Gestão Ambiental R\$	1.568.536,20	
20	Agricultura R\$	1.586.031,14	
25 Energia R\$	2.069.315,00	26 Transporte R\$	620.000,00
27	Desporto e Lazer R\$	853.321,20	99 Reserva de
Contingência R\$	2.661.022,98	TOTAL R\$	147.931.772,81
POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS CORRENTES R\$	119.475.613,85		
DESPESAS DE CAPITAL R\$	25.795.135,98	RESERVA	
DE CONTINGENCIA R\$	2.661.022,98	TOTAL DA	
DESPESA R\$	147.931.772,81	POR ÓRGÃO DE	
ADMINISTRAÇÃO		01 PODER LEGISLATIVO	1.1
Câmara Municipal R\$	3.274.490,38	SUBTOTAL R\$	
3.274.490,38	02 PODER EXECUTIVO	2.1 Gabinete	
do Prefeito R\$	1.201.873,86	2.2 Procuradoria Geral do	
Município R\$	147.331,80	2.3 Controladoria Geral do	
Município R\$	229.922,16	2.4 Secretaria de	
Administração R\$	5.892.732,64	2.5 Secretaria da	
Fazenda e Gestão Orçamentaria R\$	2.108.956,20	2.6	
Secretaria do M. Ambiente Gest. e Ind. E Des. Sust R\$	2.185.240,20	2.7 Secretaria de Agricultura Abast. e	
Produção R\$	2.586.031,14	2.8 Secretaria de Infra.	

Transp. e Serv. Publico R\$ 12.508.488,31 2.9 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo R\$ 1.806.227,69 2.10 Secretaria de Educação R\$ 11.727.998,85 2.11 Fundeb R\$ 51.322.814,40 2.12 Reserva de Contingencia R\$ 2.404.197,18 2.13 Fundo Municipal de Saúde R\$ 32.624.384,70 2.14 Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 4.370.273,40 2.15 Comp. de Abast. de Agua e Esg. de Amarante do MA R\$ 1.484.406,00 2.16 Previdência Própria- IPSMAN R\$ 2.918.098,26 2.17 Secretaria de Saúde R\$ 6.304.683,24 2.18 Secretaria de Desenvolvimento Social R\$ 1.742.138,40 2.19 Secretaria de Juventude Desporto e Lazer R\$ 1.035.384,00 2.20 Fundo Municipal da Criança e Adolescente R\$ 56.100,00 SUBTOTAL R\$ 147.931.772,81

Seção II Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a: I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2021, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a previa autorização do Poder Legislativo do Município de Amarante do Maranhão - MA; III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial. Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares: I— Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública; II — Destinados a suprir

insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários; III — Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; IV — Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes; CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a: I — Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2021; II— Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III — Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021; IV — Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal; V — Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso; VI — Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais; VII — Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos; VIII — Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; IX — Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito

Municipal de Amarante do Maranhão

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$C0beCMwgtGe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220323-DP-001/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220323-DP-001/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL

DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLAUDILENE SOUSA FORTALEZA 67278272300. OBJETO: prestação

de serviços de consultoria em projetos da saúde em diversos níveis de saúde e gestão, de interesse da Secretaria

Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão/MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação

na modalidade Dispensa de Valor nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa

a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor

global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos e reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data

de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Fundo

Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2161 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS:

Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Claudilene Sousa Fortaleza –

Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2022. Amarante do

Maranhão (MA), em 23 de Março de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ro8edx8f4t20220323160353



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=278
42417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ
A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116 Data:23.03.2022
22:09

